



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 022/2020

31/03/2020

SÚMULA: REDEFINE AS DATAS DE LANÇAMENTO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, EM DECORRÊNCIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, solicitação de isenção do IPTU e suspende prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que declara emergência em todo o Território Paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado do Paraná, Decreto 4318, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, do Decreto nº 018, de 17 de março de 2020, que declara medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Laranjeiras do Sul - Paraná e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos abaixo especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, tendo o seu vencimento apontado pelo Decreto 011, de 20 de fevereiro de 2020, passa a ser pago da seguinte forma:

a) Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, com vencimento em 10 de Julho de 2020, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê); ou

b) Para o pagamento parcelado, não terão desconto e poderão ser realizados em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas mensalmente, com seus vencimentos subsequentes da seguinte forma: 1ª Parcela – 10 (dez) de Julho, 2ª Parcela - 10 (dez) de Agosto e, 3ª Parcela - 10 (dez) de Setembro.

Art. 2º - A isenção para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei Complementar nº 011, de 26 de Dezembro de 2001, será renovada automaticamente para o exercício de 2021 aos contribuintes que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, e que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2017 a 2019.

Art. 3º - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, cuja validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 4º - Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 011, de 20 de fevereiro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3366 – de 02/04/2020.